



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária e de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal... ..	840	247 736,16
	Primeiro assessor... ..	760	224 142,24
	Assessor... ..	680	200 548,32
	Técnico superior principal	540	159 258,96
	Técnico superior de 1.ª classe... ..	480	141 563,52
	Técnico superior de 2.ª classe... ..	420	123 868,08
Técnico	Técnico especialista principal... ..	420	123 868,08
	Técnico especialista de 1.ª classe... ..	380	112 071,12
	Técnico especialista de 2.ª classe... ..	350	103 223,40
	Técnico de 1.ª classe... ..	320	94 375,68
	Técnico de 2.ª classe... ..	260	76 680,24
	Técnico de 3.ª classe... ..	230	67 832,52
Técnico médio	Técnico méd. princ. de 1.ª classe... ..	220	64 883,28
	Técnico méd. princ. de 2.ª classe... ..	200	58 984,80
	Técnico méd. princ. de 3.ª classe... ..	180	53 086,32
	Técnico médio de 1.ª classe... ..	160	47 187,84
	Técnico médio de 2.ª classe... ..	140	41 289,36
	Técnico médio de 3.ª classe... ..	120	35 390,88

Pessoal não técnico

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal... ..	320	33 707,52
	Primeiro oficial... ..	300	31 600,80
	Segundo oficial... ..	280	29 494,08
	Terceiro oficial... ..	260	27 387,36
	Aspirante... ..	240	25 280,64
	Escriturário-dactilógrafo... ..	220	23 173,92
Tesoureiro	Tesoureiro principal... ..	300	31 600,80
	Tesoureiro de 1.ª classe... ..	280	29 494,08
	Tesoureiro de 2.ª classe... ..	260	27 387,36
Auxiliar	Motorista de pesados principal... ..	280	29 494,08
	Motorista de pes. de 1.ª classe... ..	260	27 387,36
	Motorista de pes. de 2.ª classe... ..	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros principal... ..	260	27 387,36
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe... ..	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe... ..	220	23 173,92
	Telefonista principal... ..	220	23 173,92
	Telefonista de 1.ª classe... ..	200	21 067,20
	Telefonista de 2.ª classe... ..	180	18 960,48
	Auxiliar administ. principal... ..	200	21 067,20
	Auxiliar administ. de 1.ª classe... ..	180	18 960,48
	Auxiliar administ. de 2.ª classe... ..	160	16 853,76
Operário qualificado	Auxiliar de limpeza principal... ..	180	18 960,48
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe... ..	160	16 853,76
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe... ..	140	14 747,04
	Encarregado... ..	260	27 387,36
Operário não qualificado	Operário qualificado de 1.ª classe... ..	240	25 280,64
	Operário qualificado de 2.ª classe... ..	220	23 173,92
	Encarregado... ..	200	21 067,20
Operário não qualificado	Operário não qualif. 1.ª classe... ..	180	18 960,48
	Operário não qualif. 2.ª classe... ..	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 166/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração Total	
	Central:					
	Director nacional	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Secretário geral	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Director de gabinete do membro do Governo...	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Inspector geral	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Director geral de instituição pública.	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Director de Gabinete Jurídico	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional.	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83	
<i>Direcção</i>	Director geral-adjunto de instituição pública	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Inspector geral-adjunto.	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Director dos Serviços da Reitoria	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Director Geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto.	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
		Local:				
	Delegado provincial	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Director provincial	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Inspector provincial.	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Administrador municipal.	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00	
	Administrador municipal-adjunto.	140	186 193,14	37 238,63	223 431,77	
Administrador comunal.	120	159 594,12	31 918,82	191 512,94		
Administrador comunal-adjunto.	100	132 995,10	26 599,02	159 594,12		